



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de dezembro de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 846/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 168/2023: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 910, DE 13 DE AGOSTO DE 2004, QUE DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO
SPADETTO:

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO:
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO: , c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=
Data: 2023.12.05 07:34:11 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9210/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 168/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/12/2023 12:11:01

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei 910, de 13 de agosto de 2004, que define as obrigações de Pequeno Valor no Município de Conceição do Castelo/ES e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 168/2023

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI 910, DE 13 DE
AGOSTO DE 2004, QUE DEFINE AS
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 910, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica definido o montante de R\$10.804,65 (dez mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), como dívida de pequeno valor.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 910, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do §5º contendo a seguinte redação:

"§5º Os valores de RPV - Requisição de Pequeno Valor, serão atualizados anualmente, conforme índice IPCA-E."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 04 de dezembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 168/2023

COLENDIA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata da atualização dos valores de RPV - Requisição de Pequeno Valor, que são devidos pelo Município. A atualização dos valores é medida essencial, uma vez que a legislação que disciplina a matéria encontra-se inalterada desde o ano de 2007, com a Lei municipal nº 1.193, que atualizou o valor.

Em razão do longo lapso temporal sem que fosse determinado na legislação um índice de atualização do valor de RPV o mesmo encontra-se extremamente desatualizado, e necessitando de previsão em seu texto de um índice de atualização, para que a legislação possa acompanhar as flutuações de perda do valor econômico.

A inclusão do parágrafo quinto na legislação determina uma atualização pelo índice oficial IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), com base neste índice a atualização ocorrerá anualmente respeitando a variação de preços dentro do Brasil.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 04 de dezembro de 2023

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

